



13252959

08016.002824/2019-75

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 1º Andar, Sala 107 - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-9031 e Fax: @fax\_unidade@ - www.justica.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO Nº 08016.002824/2019-75

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA PARA COMPRA NACIONAL (ART. 22, §4º-A, DO DECRETO N. 7.892/2013)

**1. OBJETO**

1.1. *Aquisição de obras literárias com o objetivo de incentivar a remição pela leitura em todas as Unidades Prisionais do país, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

UF	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10	Item 11	Item 12	TOTAL / ESTADO
	<b>Crime e Castigo</b> Autor: Fiodor Dostoiévski	<b>A Cor Púrpura</b> Autora: Alice Walker	<b>A Hora da Estrela</b> Autora: Clarice Lispector	<b>Vidas Secas</b> Autor: Jorge Ramos	<b>Capitães da Areia</b> Autor: Jorge Amado	<b>O Cortiço</b> Autor: Aluísio de Azevedo	<b>Dom Casmurro</b> Autor: Machado de Assis	<b>Prisioneiras</b> Autor: Dráuzio Varella	<b>A Volta ao Mundo em 80 Dias</b> Autor: Júlio Verne	<b>O Homem que calculava</b> Autor: Malba Tahan	<b>Invisíveis Marias - Histórias além das quatro paredes</b> Autora: Rejane Jungbluth	<b>Pai Francisco</b> Autora: Marina Miyazaki	
AC	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	2760
AL	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	3840
AM	0	345	345	340	340	340	340	140	140	340	140	340	3150
AP	140	140	100	140	110	120	90	120	90	90	80	90	1310
BA	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	5280
CE	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	4560
DF	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3600
PFBRA	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
ES	25	310	310	310	75	310	310	0	125	310	25	310	2420
GO	2798	2798	2798	2798	2798	2798	2798	2798	2798	2798	2798	2798	33576
MA	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	1320	15840
MG	830	3460	3460	780	780	2680	2680	3460	740	740	3460	2680	25750
MS	675	575	580	625	575	660	625	615	600	545	620	625	7320
MT	1250	1210	1210	1250	1250	1250	1210	1210	1250	1250	1210	1210	14760
PA	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	9000
PB	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	16560
PE	1070	1070	1070	1070	1070	1070	1070	1070	1070	1070	1070	1070	12840
PI	490	490	490	490	490	490	490	490	490	490	490	490	5880
PR	1090	1260	1260	1260	1260	1080	1090	1260	1260	760	1260	1090	13930
PFCAT	0	20	0	20	20	20	0	20	0	0	0	0	100
PFCG	0	0	0	0	20	20	20	0	0	0	0	20	80
RJ	1780	1780	1780	1780	1780	1780	1780	1780	1780	1780	1780	1780	21360
RN	545	545	545	500	545	545	545	545	545	545	545	545	6495
PFMOS	20	20	20	0	20	20	0	20	20	20	20	0	180
RO	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	7800
RFPV	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
RR	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1680
RS	480	260	380	260	260	450	450	490	490	260	460	450	4690
SC	1700	1700	1700	1700	1700	1700	1700	1700	1700	1700	1700	1700	20400
SE	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	3120
SP	3718	3627	3620	3756	3722	3647	3615	3468	3389	3662	3464	3615	43303
TO	130	20	90	160	40	100	20	0	20	20	80	20	700
TOTAL	22.951	25.840	25.968	23.449	23.065	25.290	25.043	25.396	22.717	22.590	25.412	25.043	292.764

- 1.2. Os livros devem ser em prosa, na língua portuguesa e são admitidos em edição de bolso. Não serão admitidos livros em quadrinhos, gibis, infantis e versões para jovens (adolescentes), com exceção do livro "Pai Francisco".
- 1.3. É permitido a impressão de livros em papel reciclado.
- 1.4. Não é permitido impressão de livros em papel do tipo jornal.
- 1.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. Não será permitido participação do Sistema de Registro de Preço, tampouco possibilidade de adesões à Ata de Registro de Preço.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1. Os objetos deste Termo de Referência, obras literárias, são considerados bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da [LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002](#), haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua aquisição são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do(a) emissão de nota de empenho, juntamente com a ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa única, nas capitais do Estados e no Distrito Federal, nos endereços informados abaixo informados (previamente definidos pelo órgão de administração penitenciária da região de abrangência de cada Unidade Federativa):

UF	Órgão Estatal de Administração Penitenciária	Endereço /CEP
AC	INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (IAPEN/AC)	Avenida Getúlio Vargas Nº 1203 Bosque Cidade: Rio Branco - CEP:69.900-466
AL	SECRETÁRIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL (SERIS AL)	Rua 10 de Novembro, 256 Farol – Maceió - AL - CEP: 57.050 - 220
AM	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/AM)	Rua Gabriel Salgado, s/nº - Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo - Centro Manaus CEP: 69.005-340
AP	SECRETÁRIA DE ESTADO E JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ (SEJUSP/AP)	Avenida Pe. Júlio Lombaerd, nº 810, Centro - Macapá/AP - CEP: 68.900-030
BA	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP/BA)	3ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia Nº 310 Bairro CAB - CEP: 41.745-005
CE	SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO CEARÁ (SEJUS/CE)	Rua Tenente Benévolo, 1055 - Meireles Fortaleza - CEP: 60.160-040
DF	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL (SSP/DF)	SAM - Bloco A – Edifício Sede da SSP – 4º andar Gabinete Brasília DF CEP: 70.620-000
ES	SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS/ES)	Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi, 9º andar - Centro Vitória CEP: 29.010-150
GO	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/GO)	Avenida Anhanguera Nº 7.364 – Setor Aeroviário Goiânia CEP: 74.435-300
MA	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/MA)	Travessa Antônio Raposo Nº 405 Outeiro Da São Luís CEP: 65.045-215
MG	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL (SEAP/MG)	Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves v- Rod. Papa João Paulo II Nº 4143 Edifício Minas 5º Andar Serra Verde Belo Horizonte CEP: 31.630-900
MS	SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP/MS)	Avenida Do Poeta, Bloco VI Parque Dos Poderes Campo Grande CEP: 79.031-350
MT	SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Rua Tenente Eulálio Guerra Nº 488 Esquina com Avenida Presidente Afonso Pena Bairro Quilombo Cuiabá CEP: 78.043-528
PA	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	Rua dos Tamoios, Nº 1592 (entre TV. Dos Apinagés e TV Eutíquio). Batista Campos Belém CEP: 66.033-172
PB	SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/PB)	Centro Administrativo Estadual - Bl. II - 4º andar – Jaguaribe Av. João da Mata s/n Centro João Pessoa CEP: 58.015-020
PE	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Rua do Bom Jesus, Nº 94, Praça do Arsenal - Recife Antigo CEP: 50030 - 360
PI	SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Av. Pedro Freitas, s/n.º - Bl. G, 2º andar - Centro Administrativo – São Pedro CEP: 64.018 - 200
PR	SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SESP/PR)	Rua Deputado Mário de Barros Nº 1290 Ed. Caetano Munhoz da Rocha Centro Cívico CURITIBA CEP: 80.530 - 280
RJ	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/RJ)	Praça Cristiano Ottoni s/n-Ed. D. Pedro II – 5ºandar - SI 526 Central do Brasil CEP: 20.221.250

RN	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SEJUC/RN)	Centro Administrativo – BR 101 Km 0 – Lagoa Nova NATAL CEP: 59.064:901
RO	SECRETÁRIA DE ESTADO E JUSTIÇA SEJUS/RO	Avenida Farquar, Nº 2986 Bairro: Pedrinhas Palácio Rio Madeiro Curvo 2 / 4º Andar Porto Velho CEP: 78.902 - 900
RR	SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA (SEJUC/RR)	Rua Getulio Vargas nº 8120 Bairro São Vicente CEP: 69.303-472
RS	SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Avenida Voluntária da Pátria, 1358 – 8º andar - Ala Norte CEP: 90.230 - 010
SC	SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SJC/SC)	Condomínio A&A Phillipi Business Center, Rua Fúlvio Aducci, n. 1214, Estreito Florianópolis CEP: 88.075 - 145
SE	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SEJUC/SE)	Rua Antônio Andrade Nº 991– Bairro Coroa do Meio CEP: 49.035 - 050
SP	SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP/SP)	Av. General Ataliba Leonel nº 556 - Carandiru CEP: 02.033 - 000
TO	SECRETÁRIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	Esplanada das Secretarias de Governo Praça dos Girassóis / Caixa Postal Nº 216 CEP: 77.001 - 970
PFCAT	PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS	PR-471, ZONA RURAL, CATANDUVAS - PR, 85470-000
PFCG	PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE	AV. HENRIQUE BERTIN - JARDIM LOS ANGELES, MS, 79073-785
PFMOS	PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ	RN 015, KM 12, RODOVIA MOSSORÓ/BARAÚNAS- MOSSORÓ/RN
PFPV	PENITENCIÁRIA FEDERAL DE PORTO VELHO	RODOVIA BR 364 SITIO BOA ESPERANÇA LOTE 13 GLEBA 13A KM 44, CEP 78900-000 Porto Velho/RO
PFBRA	PENITENCIÁRIA FEDERAL DE BRASÍLIA	FAZENDA PAPUDA - SÃO SEBASTIÃO - BRASÍLIA DF 70.297-400

6.2. Os locais de entrega de que tratam o item anterior estarão vinculados aos Estados da Federação e DF correspondentes à região de abrangência.

6.3. Os bens deverão ser entregues em invólucro de material plástico, evitando assim qualquer deterioração acidental, caso haja contato do material com água ou umidade no local de armazenamento provisório.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. Poderá haver a necessidade de alteração do local de entrega, a depender de definição posterior dos órgãos estaduais de administração prisional. Tal fato será informado à contratada antes da emissão da ordem de fornecimento e em prazo pertinente e condizente com as condições de entrega.

6.8.1. A alteração em questão limitar-se-á à região metropolitana de cada capital de Estado. No caso do DF, a entrega poderá ocorrer em qualquer região administrativa.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a editora, tipo de encadernação, tipo de papel;

8.1.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.6. arcar com o frete até os locais de entrega listados neste documento.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.2. Será admitida subcontratação apenas para serviço de embalagem, entrega e/ou transporte.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3. multa moratória de 0,15% ( vírgula quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3.1. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15. **ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 15.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rodrigo Martins Dias, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais – Substituto(a)**, em 20/11/2020, às 10:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Renê Farias Baggio Nicola, Coordenador(a) de Educação, Cultura e Esporte - Substituto(a)**, em 20/11/2020, às 10:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias**, em 20/11/2020, às 10:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13252959** e o código CRC **8E1627C6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.